



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 020/2025 CPC-SESAPI

Processo nº 00012.022802/2023-36

O Estado do Piauí, através da **Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI)**, por intermédio da **Comissão Permanente de Credenciamento (CPC)**, e o conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Pacientes através da Técnica de Neuromodulação - Eletroconvulsoterapia**, com vistas à recuperação de pacientes assistidos pelo **Hospital Areolino de Abreu**, em conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), **Tratamento de Pacientes através da Técnica de Neuromodulação - Eletroconvulsoterapia**, com vistas à recuperação de pacientes assistidos pelo **Hospital Areolino de Abreu**, conforme condições estabelecidas neste Edital e o Termo de Referência e seus anexos.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no sítio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br, anexar a documentação exigida a partir do dia 28/02/2025.**

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou **preferencialmente via e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br**

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

3.4. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 3.2 deste edital abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.5. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;

3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento nº xxx/xxxx, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no **ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital**, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços SESAPI, constante no item 2 o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. Para fins orçamentários, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor da global em **R\$ 608.094,00(seiscentos e oito mil e noventa e quatro reais)**, considerando a descrição da demanda, os quantitativos apresentados e os preços de referência.

7. **DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento estimado (Art.92 V da Lei nº 14.133/2021).

8. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO**

8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, serão exigidos os documentos indicados no **ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo I deste Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.

9. **DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA**

9.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

9.2. Responsabilizar-se, perante o **Hospital Areolino de Abreu (HAA)**, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

10. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.

10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. **DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

11.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

12. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prevê que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. **DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".

14. **DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CRED SUS**

Conforme item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

15. **DA ASSINATURA**

15.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br**.

15.3. Até a data da assinatura do termo de contrato; poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

15.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

16. **DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

17. **DO PAGAMENTO**

Conforme item 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme item 26 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

19. **DO DESCRENCIAMENTO**

Conforme item 23 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência e seus anexos
Anexo II - Modelo de Habilitação;
Anexo III - Modelo Cadastro da Empresa;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SESAPI;
Anexo VII - Minuta de Contrato;
Anexo VIII - Mapa de Risco;

21. **DO FORO**

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, Secretário de Estado da Saúde, em 24/02/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016758780** e o código CRC **A1057D39**.

ANEXO DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.022802/2023-36

1. **DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PACIENTES ATRAVÉS DA TÉCNICA DE NEUROMODULAÇÃO –ELETROCONVULSOTERAPIA**, com vistas à recuperação de pacientes assistidos pelo **Hospital Areolino de Abreu**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. **DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES**

2.1. Os valores e quantidades apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes no Documento de Formalização da Demanda (ID 012819535), bem como nos melhores preços aferidos por meio da utilização dos parâmetros estipulados pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, demonstrados no documento PESQUISA DE PREÇOS SESAPI 285 (ID 013169701).

2.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima um custo anual da contratação seja de **R\$ 608.094,00 (seiscentos e oito mil e noventa e quatro reais)**, para assistir as necessidades dos pacientes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, que são atendidos no **Hospital Areolino de Abreu - HAA** de acordo com os valores a seguir demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	MEDIANA	TOTAL MÊS	TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PACIENTES ATRAVÉS DA TÉCNICA DE NEUROMODULAÇÃO – ELETROCONVULSOTERAPIA	SESSÃO	30	360	1.689,15	50.674,50	608.094,00

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O processo de Credenciamento será operacionalizado através de Contratação Direta, com fundamento no art. 79, I da lei nº 14. 133/2021, pelo **Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023**, considerando os Princípios Licitatórios e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A eletroconvulsoterapia (ECT) é um procedimento usado para tratar certas condições psiquiátricas. Envolve a passagem de uma corrente elétrica cuidadosamente controlada através do cérebro, que afeta a atividade cerebral e visa aliviar sintomas depressivos e psicóticos graves. A técnica promove uma reorganização do cérebro por meio do equilíbrio e da liberação desses neurotransmissores.

4.2. A necessidade da presente demanda se dá em razão do procedimento não está incorporado na tabela SUS, entretanto, considerando os benefícios comprovados e a ausência de prestador público que realiza o procedimento, é que se faz necessário viabilizar a contratação do serviço. Importante citar aqui que, os pacientes não internados, mas assistidos no HAA, e que necessitam desse procedimento, poderão ser direcionados ao tratamento.

4.3. Considerando que a Eletroconvulsoterapia (ECT) é procedimento terapêutico não farmacológico amplamente estudado e com solidificada evidência científica em relação a suas indicações, segurança e limitações;

4.4. Considerando que a população alvo são pacientes psiquiátricos com indicações clínicas bem definidas para o uso da Eletroconvulsoterapia, conforme indicação do médico psiquiatra;

4.5. Considerando que o uso da ECT é eficaz em pacientes que apresentarem diagnóstico de **DEPRESSÃO MAIOR** ou **MENOR** de intensidade **MODERADA** à **GRAVE**, conforme se segue:

4.6. Com tratamento em situação de **REFRATARIEDADE**, ou seja, não resposta ou resposta insuficiente a pelo menos 2 (dois) esquemas medicamentosos antidepressivos em doses adequadas por um período mínimo de 6 (seis) semanas OU Em situação de polimedicação e/ou com risco de interações medicamentosas graves; pacientes que estiverem em **RISCO DE SUICÍDIO** e com necessidade de rápida resposta terapêutica SEM, **NECESSARIAMENTE**, um **DIAGNÓSTICO DEFINITIVO**; transtorno Depressivo Maior associado ou não a sintomas psicóticos; transtorno Afetivo Bipolar (mania ou depressão) refratário;

transtorno depressivo grave associado à gestação e puerpério (devido ao risco de efeitos colaterais dos medicamentos); transtorno esquizoafetivo; esquizofrenia refratária; negativismo e negligência (recusa de ingestão de medicação e alimentos); síndrome catatônica (catatonia maligna).

4.7. A Associação Psiquiátrica Americana considera a ECT um tratamento de primeira escolha quando: É necessário melhora rápida e consistente; Os riscos de outros tratamentos são maiores do que os riscos da ECT; Há história prévia de resposta apenas parcial aos psicofármacos ou de boa resposta à ECT.

4.8. Considerando a **Resolução CFM n. 2057 de 20/09/2013**, que determina que deve ser proporcionada assistência psiquiátrica efetiva, que garanta aos pacientes o atendimento de suas necessidades de saúde em qualquer ambiente (hospitalar, ambulatorial, em consultório isolado ou em ambientes comunitários), de acordo com as necessidades de cada indivíduo;

4.9. Considerando que em geral tal indicação de ECT é reservada para pacientes com estado catatônico com comportamento suicida grave e recorrente, com estupor depressivo, com crise psicótica ou depressiva na vigência de gravidez - condições graves, potencialmente letais e que não conferem ao paciente a condição de aguardar respostas as terapias medicamentosas habituais - bem como em pacientes refratários ao uso de psicotrópicos;

4.10. A eficácia da ECT é bem documentada em pacientes com depressão grave, especialmente na presença de catatonia e sintomas psicóticos. Pode evitar a morte em pacientes com ideação suicida e naqueles que apresentam negativismo. É também comprovadamente eficaz em pacientes com psicose puerperal, depressão gestacional e depressão em pacientes idosos.

4.11. Tendo em vista a necessidade clínica do uso de ECT em pacientes com transtornos graves atendidos pelo Hospital Areolino de Abreu, bem como a ausência na rede pública da oferta da referida técnica, é que se faz necessária a contratação em tela, pela essencialidade do tratamento aos sobreditos pacientes.

4.12. A pretensa contratação faz-se necessária para melhor assistir as necessidades dos pacientes, os quais não podem sofrer descontinuidade e retrocessos em seus tratamentos em razão da falta de técnica adequada, que são indispensáveis e necessárias para o bom atendimento pela instituição, elevando a segurança e trazendo maior comodidade e resolutividade aos pacientes dos EAS.

5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

5.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

5.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

5.5. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.6. Dessa forma, a Secretaria de Estado da Saúde poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os produtos demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único fornecedor. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os fornecedores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

5.7. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

5.8. No âmbito Estadual, destaca-se o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretária de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: "Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados".

5.9. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

5.10. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDXSUS

6.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDXSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras públicas.

6.2. As credenciadas receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDXSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

6.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação de produtos a serem adquiridos no CREDXSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

6.4. As credenciadas deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDXSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

6.5. A quantidade ofertada por item não pode ser inferior a 20% da quantidade demandada em cada cotação.

6.6. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDXSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

6.7. As credenciadas deverão fornecer os itens descritos no item 2 quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a qual das planilhas.

6.8. Por se tratar de Credenciamento na modalidade **paralela e não excludente** (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CREDXSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

6.8.1. 1º Maior capacidade de oferta, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas proposta

6.8.2. 2º Menor volume de vendas realizadas para a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento.

6.8.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

6.9. Após o processamento da cotação, o CRED SUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

6.10. As contratadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço, quando o CRED SUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 6.8.1 a 6.8.3, e elaborar as OF e/ou OS para os itens demandados em cada compra.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os quantitativos previstos de sessões de Eletroconvulsoterapia aos pacientes do Hospital Areolino de Abreu corresponde a demanda mensal necessária por indicação médica aos assistidos naquele nosocômio.

7.2. O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 2057 de 20/09/2013, que determina que deve ser proporcionada assistência psiquiátrica efetiva, que garanta aos pacientes o atendimento de suas necessidades de saúde em qualquer ambiente (hospitalar, ambulatorial, em consultório isolado ou em ambientes comunitários), de acordo com as necessidades de cada indivíduo.

8. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

8.2. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de serem concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pela execução do serviço.

8.3. Insta ressaltar que a vedação à participação de empresas em consórcio contribui para a agilidade e garantia da execução do contrato, uma vez que elimina a necessidade de coordenação entre múltiplos participantes, o que reduzirá potenciais conflitos e atrasos decorrentes de divergências entre as empresas consorciadas, garantindo uma execução mais eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

8.4. Destarte a presente vedação visa proteger o interesse público, garantindo que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício da coletividade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda 270 (ID 012819535) e no no Estudo Técnico Preliminar 21 (ID SEI 013887767).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário;

10.2. O tratamento será realizado pela clínica ou unidade de tratamento/terapia contratada **através da técnica de neuromodulação - eletroconvulsoterapia (ECT)**, em seus respectivos estabelecimentos, com material do estabelecimento da Contratada. Os serviços deverão ser prestados, conforme demanda solicitada pelo Hospital Areolino de Abreu, obedecendo a quantidade mensal estabelecida em contrato, incluindo feriados;

10.3. O tratamento deverá ser realizados conforme critérios estabelecidos através de instrução técnica emitida pelo **Conselho Federal de Medicina, por meio da resolução nº 2.057/2013 CFM e demais normas vigentes;**

10.4. A Contratada é obrigada a realizar todo o tratamento com as devidas especificidades e profissionais exigidos descritos no respectivo Termo de Referência, conforme autorizados;

10.5. A Contratada somente deverá realizar o procedimento com a requisição carimbada e assinada por um médico solicitante que faça parte do corpo clínico do Hospital Areolino de Abreu e autorizados pelo(a) Diretor (a) Técnico-Assistencial;

10.6. A Contratada deverá receber o paciente previamente agendado e realizar o tratamento 1 h após a chegada do paciente ao seu estabelecimento. OBS: O agendamento do exame será realizado por via telefônica, devendo a contratante determinar um funcionário ou setor para realizar os agendamentos. O transporte do paciente até a clínica, e volta para o hospital, será de responsabilidade do Hospital;

10.7. O tratamento, que demora em média 30 minuto, deve ser realizado por meio de **equipe formada por profissionais especializados e treinados especificamente para esta prática.**

10.8. Após contato do HAA, a Contratada deverá agendar o tratamento para ser realizado o mais breve possível nos casos de urgência e/ou emergência ou até em 48h para os demais casos;

10.9. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

10.10. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues após a emissão da Ordem de Serviço pela SESAPI, que especificará a contratada, o prazo e local de entrega, bem como a relação dos itens/serviços, quantidades e valores pactuados.

10.11. Não será admitida a entrega pela contratada, a prestação de qualquer serviço, sem a emissão da respectiva Ordem de Serviço emitida pela SESAPI.

10.12. A contratada deverá informar ao contratante, em no máximo 24 horas após recebimento da Ordem de Serviço, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 500/600.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

12.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme

Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.6. Os documentos previstos nos subitens 12.2.1 a 12.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

12.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

12.3.9. As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "f" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

12.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.5. **Qualificação Técnica**

12.5.1. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade; (Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES)

12.5.2. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

12.5.3. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (art. 67, I Lei 14.133/2021);

12.5.4. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médicas a ser contratada.

13. **DO IMPEDIMENTO**

13.1. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

13.2. Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí;

13.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

13.4. Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;

13.5. Não cumpram o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

14. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

14.5. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.6. Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Contratada;

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

14.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário;

14.10.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência com zelo e eficiência, e conforme os parâmetros aqui avençados.

15.2. A Contratada deverá fornecer as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive local adequado e de acordo com as normas vigentes, mão de obra e todos os materiais necessários ao serviço, considerando ser um ato médico, portanto, sua indicação, realização e acompanhamento são de responsabilidade dos médicos que dela participarem, e só pode ser realizada com aplicação de **anestesia**;

15.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

15.4. Apoiar, quando solicitado, as equipes institucionais em casos de intercorrências graves nas suas unidades de internação, em conjunto com o código azul ou amarelo, estando apto e disponível para eventual necessidade de anestesia para procedimento cirúrgico que se faça necessário.

15.5. Zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços do CONTRATANTE, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços, sujeitando-se a indenizar perdas e danos diretos e indiretos que daí advierem.

15.6. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a segurança e qualidade dos serviços prestados.

15.7. Cumprir toda a legislação dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional e respectivos Códigos de Ética.

15.8. Selecionar e capacitar rigorosamente o corpo profissional que irá prestar os serviços e segundo as normas do CONTRATANTE, sem prejuízo da escolha de outros profissionais, de forma compatível com as especificações descritas neste Termo de Referência.

15.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 125 da Lei no 14.133;

15.10. Responsabilizar-se, perante o **Hospital Areolino de Abreu (HAA)**, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

15.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A prestação serviço, objeto do presente Termo, será iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de serviço;

16.2. Os serviços serão prestados ao Hospital Areolino de Abreu,(HAA), Rua Joe Soares Ferry, 2420 - Primavera, Teresina - PI, 64002-520, Telefone: [\(86\) 3085-4331](tel:8630854331), Teresina-Piauí;

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

16.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CREDENCIADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado** para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes de estabelecido o contrato com as instituições habilitadas, as mesmas poderão ser objeto de visita técnica de vistoria por representantes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.

17.2. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com a Secretaria Estadual de Saúde, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

18. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive local adequado e de acordo com as normas vigentes, mão de obra e todos os materiais necessários ao serviço, considerando ser um ato médico, portanto, sua indicação, realização e acompanhamento são de responsabilidade dos médicos que dela participarem, e só pode ser realizada com aplicação de **anestesia**;

18.2. A prestação dos serviços deverá envolver a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, como segue:

18.3. Possuir processamentos digitalizados e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica por profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues no HAA;

18.4. Possuir todos os materiais, equipamentos, instrumentais, e material de expediente necessários à prestação do serviço;]

18.5. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Contratada, ou com terceiros;

18.6. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme legislação aplicável;

18.7. Adotar alternativas de solução às contingências alheias à Contratada e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

- 18.8. Possuir os recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- 18.9. Possuir Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC), inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento às urgências;
- 18.10. Possuir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 18.11. Possuir os Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- 18.12. Manter os equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos;
- 18.13. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;
- 18.14. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- 18.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 18.16. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 18.17. Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) à Diretoria Técnica Assistencial, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo processual estabelecido pela Contratante;
- 18.18. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 18.19. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;
- 18.20. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido
- 18.21. Apresentar Cópia do registro do Laboratório/Clinica junto ao Conselho respectivo e comprovante de regularidade;
- 18.22. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de Laudos de todos os exames;
- 18.23. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;
- 18.24. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica;
- 18.25. Enviar para o HAA a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento realizado pelo Hospital;
- 18.26. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- 18.27. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a Contratada para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- 18.28. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;
- 18.29. A Contratada deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Contratada;
- 18.30. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, mediante assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- 18.31. O serviço deverá ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 18.32. Membro de seu corpo técnico;
- 18.33. Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada;
- 18.34. Profissional autônomo que exerçam atividades em suas dependências;
- 18.35. A Contratada deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados;
- 18.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 18.37. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

19. **DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

- 19.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;
- 19.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 19.3. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 19.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa poderá ser descredenciada.

20. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 20.1. O prazo de vigência da contratação constará na respectiva cotação efetuada no sistema CREDUS, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e artigo 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

20.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

21. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

21.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.

21.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

21.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

22. **DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

22.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.2. A comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

22.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

23. **DO DESCRENCIAMENTO**

23.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

23.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo fixado no Edital e no contrato poderão ser descredenciados.

23.3. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato.

23.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, ficando garantindo o recebimento pelos fornecimentos pendentes de pagamento realizados até a data da revogação.

23.7. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

23.8. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.9. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante a vigência contratual, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

23.10. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através deste Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

23.11. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

24. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO**

24.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento levará em consideração:

24.2. A quantidade de serviços aceitos e recebidos de forma definitiva, observada a respectiva unidade de medida, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

24.3. As medições serão realizadas por competência mensal.

24.4. Para fins de definição das quantidades definidas conforme acima, **não serão considerados na contagem:**

24.5. Serviços realizados em quantidades acima das autorizadas nas respectivas OSs, devendo ser promovida a glosa dos valores que ultrapassem as quantidades autorizadas;

24.6. Serviços realizados em quantidades inferiores das autorizadas nas respectivas OSs, devendo ser promovida a glosa dos valores da diferença não entregue;

24.7. Serviços realizados sem observância das especificações acordadas, incluindo características critérios técnicos necessários para execução do serviço;

24.8. Serviços realizados com equipamentos em péssimo estado e ou danificados, com avarias, de forma que a sua funcionalidade e a integridade estejam comprometidas;

24.9. Serviços que estejam desacompanhados de documentação necessária como notas fiscais, certificados de qualidade, manuais de instrução, entre outros documentos exigidos pelo contrato;

24.10. Serviços que forem reprovados em testes, inspeções ou vistorias quando da sua realização.

24.11. Compete aos responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, apurarem o resultado e promoverem a glosa de valores indevidos, se necessário.

25. **DO PAGAMENTO**

25.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto e/ou prestação dos serviços, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

25.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

25.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

25.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor e/ou prestados de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

25.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

25.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

25.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

25.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

25.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

26.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

26.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

26.1.2.2. Na hipótese de o Credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

26.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

26.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

26.1.5. É admitida a reabilitação do Credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.2. Além das penalidades citadas, o Credenciado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Credenciado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

26.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

26.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

26.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

27.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

28. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Após a análise do Termo de Referência referente ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados no **tratamento de pacientes através da técnica de neuromodulação - eletroconvulsoterapia (ECT) para atender a demanda do Hospital Areolino de Abreu**, conformidade com as especificações e condições estabelecidas e com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21; e demais legislações pertinentes à matéria, **APROVO**:

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - MODELO DE HABILITAÇÃO

Processo nº00012.022802/2023-36

CRENCIAMENTO Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CRENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data;.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III – MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

PROCESSO SEI Nº 00012.022802/2023-36

CRENCIAMENTO Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/ Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura
(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO SEI Nº 00012.022802/2023-36
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI Nº 00012.022802/2023-36
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX-CPC/SESAPI-PI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de Pessoa Jurídica, especializada(s) no **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Pacientes através da Técnica de Neuromodulação - Eletroconvulsoterapia**, com vistas à recuperação de pacientes assistidos pelo **Hospital Areolino de Abreu**, em conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Local e data;

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI

PROCESSO SEI Nº 00012.063910/2024-40
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº ____/____, que a(o) ____ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública (ANEXO A do Termo de Referência) e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

_____/_____
(cidade) (estado)

____ de _____ de 202__

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
Minuta de Contrato Nº XXX/XXX
Credenciamento Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CREDENCIAMENTO Nº XX/XX - CPC/SESAPI-PI, conforme Ato exarado no Processo SEI nº **00012.022802/2023-36**, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº XXX e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX - CPC/SESAPI-PI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2 Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLAÚSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLAUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

- 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.3.3. Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAÚSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAÚSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Parte Específica	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra sobre aquelas.	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: 00012.022802/2023-36

	Parecer PGE/PLC n (...)																
1.2	(X) A presente contratação será fundamentada no art.74, inciso IV da Lei 14.133/2021.																
2.1	O presente instrumento tem por objeto Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Pacientes Eletroconvulsoterapia , com vistas à recuperação de pacientes assistidos pelo Hospital Areolino de Abreu , em conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que cc Discriminação do objeto em conformidade com o Edital Anexo A:																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Apresentação</th> <th>Quantidade Mês</th> <th>Quantidade Anual</th> <th>Mediana</th> <th>Total Mês</th> <th>Total A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>[...]</td> <td>[...]</td> <td>[...]</td> <td>[...]</td> <td>[...]</td> <td>[...]</td> <td>[...]</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Apresentação	Quantidade Mês	Quantidade Anual	Mediana	Total Mês	Total A	1	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Item	Descrição	Apresentação	Quantidade Mês	Quantidade Anual	Mediana	Total Mês	Total A										
1	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]										
2.1.1	Dada a natureza do serviço para Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Pacientes através da Técnica de Eletroconvulsoterapia , com vistas à recuperação de pacientes assistidos pelo Hospital Areolino de Abreu , em conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que cc																
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. A execução do objeto se dará pela emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Serviço pela SESAPI por meio do CRED SUS, a qual especificar e/ou execução dos serviços, bem como os itens, quantidades e valores.																
3.2.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Deta																
3.2.2	(X) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Credenciada deverá r Administração Pública, observando as condições estabelecidas para a prestação																
4.1	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ [valor_total_contrato] (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamento quantitativos de serviços efetivamente prestados																
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício c Gestão/Unidade: 17101 - FUNSAUDE/SUS - GESTÃO PLENA ESTADUAL Fonte: 600 Programa de Trabalho: 10.302.0100.6198 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ... Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica																
8.1	(X) Não se aplica																
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: Conforme item 14 do Termo de Referência																
10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: Conforme item 15 do Termo de Referência																
11.4	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Conforme item 18 do Termo de Referência																
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Conforme item 26 do Termo de Referência																
15.1	O prazo de vigência do contrato será de [duracao_contrato_cotacao], contados a partir de sua assinatura.																
15.6	(X) Não se aplica																
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.																
18.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na i Edital.																

ANEXO VIII- MAPA DE RISCO

PROCESSO SEI Nº 00012.022802/2023-36
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Credenciamento de empresa especializada no Tratamento de Pacientes através da Técnica de Neuromodulação - Eletroconvulsoterapia, com vistas à recuperação de pacientes assistidos pelo Hospital Areolino de Abre, abreviando as internações prologandas e redução dos custos hospitalares.

FASE: PLANEJAMENTO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Deficiência na Contextualização do Problema	1	2	3
Deficiência na Especificação da Solução do Problema	1	2	3
Deficiência na Definição do Objeto de Contratação	1	2	3
Pesquisas de Preços em Unidades Inadequadas	1	3	6
Desatualização dos Preços dos Contratos e Atas	2	2	5
Ausência de Preços Comparáveis	2	3	8
Descumprimento do Procedimento Padrão de Pesquisa	1	3	6
Suspensão da Contratação pelos Órgãos de Controle	1	3	6

Ocorrência de Riscos não Identificados	2	1	2
Ocorrência de Riscos não Gerenciados	1	3	6
Ocorrência de Riscos Classificados Inadequadamente	1	3	6
Fundamentação Legal Inadequada para a Contratação	1	3	6
Ausência de Prazo de Contratação	2	1	2
Ausência ou Insuficiência de Recursos Orçamentários	1	3	6
Ausência ou Imprecisão da Estimativa de Valor	1	3	6
Descrições que Restrinjam a Competitividade	1	3	6
Subjetividade na Aplicação de Penalidades	1	3	6
Subjetividade nos Critérios de Seleção do Fornecedor	2	1	2
Subjetividade no Controle e Fiscalização do Contrato	1	3	6

FASE: CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Deserção no Certame	2	2	5
Contratação com Sobrepreço	1	3	6
Contratação com Preço Inexequível	1	3	6
Inobservância dos Requisitos de Contratação	1	3	6
Inexigência das Garantias Devidas	1	3	6
Não Assinatura do Contrato pelo Fornecedor	1	3	6
Ausência da Publicação Devida	1	3	6

FASE: GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Descompasso Entre o Cronograma Físico e Financeiro	1	3	6
Não Aplicação das Penalidades Cabíveis	1	3	6
Vencimento do Contrato sem a Devida Aditativação	1	3	6
Atraso na Entrega dos Objetos	1	3	6
Entrega dos Objetos em Qualidade Inferior ao Pactuado	2	3	8
Estouro de Orçamento do Contrato	1	3	6

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO					
PROBABILIDADE					
ESCALA	VALIDAÇÃO DO DFD	ELABORAÇÃO DO ETP	GESTÃO DE RISCOS	TERMO DE REFERÊNCIA	EXECUÇÃO DO CONTRATO
1-Baixa	Objeto definido funcionalmente e com especificações técnicas; unidades atômicas de aquisição; memória de cálculo baseada em parâmetros; preços referenciados	Avaliação de alternativas funcionais e de modalidades de contratação	Riscos separados por fase do processo de contratação; tratamento de riscos médios e altos; monitoramento de riscos baixos; existência de comitê de gestão de riscos	Classificação objetiva de contratação por escopo ou serviço continuado; definição de penalidades objetivamente aplicáveis; definição objetiva dos critérios de seleção dos fornecedores; definição objetiva dos critérios de reajuste; definição objetiva dos	Contratação via credenciamento; objetos comuns; existência de contratos de curto prazo; penalidades relevantes para descumprimento; exigência de garantias autoexecutáveis

				processos de gestão e fiscalização do contrato	
2-Média	Objeto definido funcionalmente mas sem especificações técnicas; unidades agregadas de compra; memória de cálculo baseada em histórico; preços baseados em pesquisas ou referenciados	Avaliação de alternativas funcionais ou de modalidades de contratação	Riscos separados em fases do processo de contratação; tratamento de riscos altos; monitoramento de riscos médios; inexistência de comitê de gestão de riscos	Ausência de classificação objetiva do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); subjetividade na definição ou nas circunstâncias de aplicação das penalidades; subjetividade ou ambiguidade nos critérios de seleção dos fornecedores; subjetividade nos critérios de reajuste; subjetividade nos processos de gestão e fiscalização do contrato	Contratação via pregão ou dispensa; objetos comuns; contratos de médio prazo; penalidades moderadas para descumprimento; exigências de garantias difíceis de autoexecução
3-Alta	Objeto não definido funcionalmente; unidades no maior nível de agregação possível; sem memória de cálculo; preços sem pesquisas de preços e nem referências públicas	Ausência de alternativas funcionais e de modalidades de contratação	Riscos não estratificados em fases; tratamento de riscos altos; inexistência de comitê de gestão de riscos	Ausência de classificação do tipo de contratação (escopo ou serviço continuado); ausência de previsão de aplicação das penalidades; critérios dúbios e contestáveis de seleção dos fornecedores; ausência de critérios de reajuste; ausência de definição dos processos de gestão e fiscalização do contrato	Contratação via inexigibilidade, pregão ou dispensa; objetos especializados ou difíceis de escalar; ausência de contrato ou contratos de longo prazo; penalidades leves ou inexistentes por descumprimento; inexistência de garantias

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
IMPACTO			
ESCALA	PESSOAS	TEMPO	FINANCEIRO
1-Baixo	de 1 a 10 pessoas	de 1 a 30 dias	até R\$ 10.000,00
2-Médio	de 11 a 100 pessoas	de 31 a 90 dias	de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00
3-Alto	de 101 a 1000 pessoas	Maior que 90 dias	Maior que R\$ 100.000,00

ESCALA DE RISCO				
Impacto	3-Alto	6	8	9
	2-Médio	3	5	7
	1-Baixo	1	2	4
		1-Baixo	2-Médio	3-Alto
Probabilidade				

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
Ausência de Preços Comparáveis	Planejamento	8	Objeto de contratação pela sua natureza específica pode ocasionar dificuldade em ampliar as possibilidades de oferta referente a disponibilidade de preços comparáveis; a contratação trata-se de um serviço especializado de cunho técnico, delimitando assim o fornecimento a determinados prestadores desse serviço.	Realizar uma análise minuciosa de mercado para avaliar a disponibilidade de fornecedores que estão enquadrados no requisitos técnicos necessários para a entrega efetiva do objeto contratado.	Sem comparações de preços, pode-se acabar pagando mais caro pelo serviço do que o necessário, impactando negativamente o orçamento do projeto; Contratações sem comparações adequadas podem aumentar os riscos de ineficiência operacional, prazos não cumpridos e insatisfação com o serviço prestado.	É crucial realizar uma pesquisa de mercado abrangente, solicitar múltiplos orçamentos e considerar não apenas o preço, mas também a reputação, a experiência e a capacidade dos prestadores de serviços especializados. Isso garante uma escolha mais informada e reduz os riscos associados à contratação.
Entrega dos Objetos em Qualidade Inferior ao Pactuado	Gestão e execução da contratação	8	Objeto contratado de nível técnico com todo o fornecimento do serviço sendo de responsabilidade do prestador, possibilitando a ocorrência de inconsistências geradas pela ausência no controle total do objeto na qualidade de entrega dos serviços acordados em contrato.	Certificação de que as especificações do serviço estejam claramente definidas no contrato. Isso inclui detalhar os requisitos de qualidade esperados, os padrões a serem cumpridos e quaisquer critérios de aceitação; Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades claras em caso de não conformidade com os padrões de qualidade acordados. Isso pode incentivar o fornecedor a cumprir rigorosamente os termos do contrato	Um serviço de baixa qualidade pode comprometer o tratamento e o bem-estar dos pacientes, colocando em risco sua saúde física e mental, sendo assim, um tratamento médico inadequado pode levar ao agravamento das condições psiquiátricas dessas pessoas, resultando em sintomas mais severos, deterioração clínica e necessidade de intervenções médicas adicionais.	Uma vez iniciada a execução do contrato, o monitoramento rigoroso se torna uma prioridade. Isso envolve a implementação de sistemas de acompanhamento contínuo do desempenho do serviço. Inspeções regulares, relatórios de progresso e feedback dos pacientes são ferramentas valiosas para identificar problemas precocemente e garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos; Uma comunicação eficaz é fundamental ao longo de todo o processo. Manter canais abertos de comunicação entre a instituição contratante, os prestadores de serviços e os pacientes permite resolver problemas rapidamente e ajustar

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
						expectativas conforme necessário; Elaborar um plano de contingência para contratação em outra modalidade, caso necessário, tendo em vista o comprometimento parcial ou total da prestação desse serviço;

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE FARIAS CHAVES

Assessor de Gabinete

Assessoria de Planejamento das Contratações